

CONSELHEIROS

Joaquim Kennedy Nogueira Barros
(Presidente)

Abelardo Pio Vilanova e Silva

Waltânia Maria N. de S. Leal Alvarenga

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Kleber Dantas Eulálio

Flora Izabel Nobre Rodrigues

Rejane Ribeiro Sousa Dias

CONSELHEIROS SUBSTITUTOS

Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Delano Carneiro da Cunha Câmara

Jackson Nobre Veras

Alisson Felipe de Araújo

PROCURADORES

Márcio André Madeira de Vasconcelos
(Procurador-Geral)

José Araújo Pinheiro Júnior

Leandro Maciel do Nascimento

Plínio Valente Ramos Neto

Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa

Secretária das Sessões

Marta Fernandes de Oliveira Coelho

SUMÁRIO

| | |
|---|----|
| MEDIDAS CAUTELARES..... | 02 |
| ATOS DA DIRETORIA DE GESTÃO PROCESSUAL..... | 04 |
| ACÓRDÃOS E PARECERES PRÉVIOS..... | 05 |
| DECISÕES MONOCRÁTICAS..... | 08 |
| ATOS DA PRESIDÊNCIA..... | 11 |
| ATOS DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA..... | 16 |
| PAUTAS DE JULGAMENTO..... | 17 |

ACOMPANHE AS AÇÕES DO TCE-PIAUI

 www.tcepi.tc.br

 <https://www.youtube.com/user/TCEPiaui>

 www.facebook.com/tce.pi.gov.br

 @tcepi

 tce_pi

TERESINA - PI, Disponibilização: Quinta-feira, 24 de agosto de 2023

Publicação: Sexta-feira, 25 de agosto de 2023

(Resolução TCE/PI nº 18/11 de 11 de novembro de 2011)

Medidas Cautelares

PROCESSO: TC/008914/2023

REPRESENTAÇÃO C/C PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR

DECISÃO MONOCRÁTICA

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO/PI

EXERCÍCIO: 2021

REPRESENTANTE: DFCONTAS - (DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DE GESTÃO E CONTAS PÚBLICAS DO TCE/PI)

REPRESENTADOS: JOSÉ LUIS SOUSA - PREFEITO;

JOSÉ NILSON DE SOUSA ROCHA – CONTROLADOR GERAL;

REINALDO BOZON PINHEIRO - SECRETÁRIO DE FINANÇAS;

JULIO CÉSAR MOTA DE NEGREIROS - ARQUITETO CONTRATADO PELO MUNICÍPIO;

EMPRESA SOLANJO BISPO DE SOUSA – EPP (CNPJ 13.836.748/0001- 70);

SOLANJO BISPO DE SOUSA (CPF 001.519.973-81) – REPRESENTANTE TITULAR DA EMPRESA.

RELATOR: ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

PROCURADOR(A): RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO Nº 215/2023 - GAV

DECISÃO MONOCRÁTICA

I - RELATÓRIO

Tratam os autos de REPRESENTAÇÃO, oferecida pela DFCONTAS (Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas), em conjunto com a NUGEI, com fundamento nas prerrogativas do art. 235, inciso I e parágrafo único, do Regimento Interno desta Corte (incluídos pela Res. TCE-PI n.º 20/2019), em desfavor de José Luis Sousa - Prefeito de Baixa Grande do Ribeiro, de José Nilson de Sousa Rocha – Controlador Geral do município, de Reinaldo Bozon Pinheiro - Secretário de Finanças (exercício 2021), de Julio César Mota de Negreiros - arquiteto contratado pela Prefeitura de Baixa Grande do Ribeiro (exercício 2021), da empresa contratada SOLANJO BISPO DE SOUSA – EPP (CNPJ 13.836.748/0001-70) e do seu titular SOLANJO BISPO DE SOUSA (CPF 001.519.973-81).

Esta Representação consiste em apurar a comunicação de irregularidades noticiadas pelo Ministério Público do Estado do Piauí, contendo elementos probatórios compartilhados a partir de autorização judicial no bojo do processo sigiloso n. 0754403-31.2022.8.18.0000 TJPI, encaminhados para o Núcleo de

Gestão de Informações Estratégicas - NUGEI deste Tribunal, doravante denominado Anexo I, referentes a irregularidades em procedimentos licitatórios e contratações diretas, no exercício de 2021, promovidos pela P. M. de Baixa Grande do Ribeiro envolvendo a empresa contratada SOLANJO BISPO DE SOUSA – EPP (CNPJ 13.836.748/0001-70) e o seu titular SOLANJO BISPO DE SOUSA (CPF 001.519.973-81).

O Relatório de Informação Interna da NUGEI, encaminhado à DFCONTAS, que deu origem ao processo de Representação ora analisado, foi classificado como informação sigilosa para o grau Reservado, lhe sendo atribuído prazo de restrição de 05 anos, com fulcro no inciso III, do art. 10º Resolução TCE/PI Nº 07/2017 c/c inciso I do art. 4º e inciso IV do art. 13, ambos da Resolução TCE/PI nº 20, de 21 de maio de 2015.

A atribuição do caráter sigiloso se deu pela subsunção ao dispositivo previsto na Lei de Acesso à Informação – Lei 12.527/2011, a qual dispõe no inciso VIII e caput de seu art. 23, que são passíveis de classificação as informações cuja divulgação ou acesso irrestrito possa comprometer as atividades de inteligência, bem como de investigação ou fiscalização em andamento, relacionadas com a prevenção ou repressão de infrações, juntamente com referência à existência, nas provas compartilhadas, de dados sensíveis das pessoas naturais envolvidas, nos termos precitados da Lei de Acesso à Informação.

Os elementos probatórios referenciados nessa peça processual, advêm do processo sigiloso n. 0754403-31.2022.8.18.0000 TJ/PI, compartilhados, nos termos da Decisão do Desembargador Relator, Sebastião Ribeiro Martins, da 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Piauí, conforme trecho a seguir transcrito:

“H) AUTORIZAR o compartilhamento com os outros Órgãos que compõem a Rede de Controle no Piauí, para instrução de inquéritos policiais, processos judiciais, processos administrativos, de todo os elementos de informação até então colhidos e de todas as provas até então produzidas no presente procedimento investigatório, bem como de todo material informativo/probatório colhidos/produzidos a partir dos objetos arrecadados com o cumprimento das buscas e apreensões;” (grifo nosso)

Importa ressaltar que o uso de provas compartilhadas, no âmbito dos processos de controle externo, desde que observado o sigilo e resguardado o contraditório e ampla defesa, também é contemplado no entendimento do Tribunal de Contas da União, consoante julgados adiantes ementados:

É lícita a utilização de informações produzidas em inquérito policial nos processos do TCU, desde que seja observado, no processo de controle externo, o contraditório e a ampla defesa acerca da prova emprestada. Sendo lícita, a prova deve ser considerada, sendo irrelevante como ela chegou ao processo. Direito Processual. Boletim de Jurisprudência TCU 308/2020 (Acórdão 1061/2020-TCU-Plenário|Relator: Bruno Dantas).

É lícita a utilização de prova emprestada obtida de processo judicial, desde que exista autorização do juiz ou que este tenha tornado públicos os documentos, dependendo a validade da prova emprestada da realização de contraditório no âmbito do TCU. Acórdão 2320/2021-Plenário TCU | Relator: VITAL DO RÊGO

É válida a utilização de informações obtidas mediante interceptação telefônica constantes de processo criminal como prova emprestada em processo do TCU, desde que haja autorização judicial para esse aproveitamento e que sejam concedidas as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa acerca do elemento trazido de empréstimo. Acórdão 2257/2016-Plenário/TCU | Relator: BENJAMIN ZYMLER

É lícita a utilização de informações produzidas na investigação penal ou na instrução processual penal em processo do TCU, desde que haja autorização judicial para esse aproveitamento e desde que seja observado, no processo de controle externo, o contraditório e a ampla defesa acerca da prova emprestada. Acórdão 2426/2012-Plenário TCU | Relator: ANDRÉ DE CARVALHO.

Por fim, registre-se que os elementos probatórios utilizados nessa Representação, Anexo I, subsidiaram a análise técnica, em conjunto com os demais elementos obtidos mediante os meios de diligências ao alcance da equipe de Auditoria, sem olvidar a incidência, na espécie, dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

Assim sendo, considero as provas compartilhadas mediante decisão judicial, como parte integrante desta Representação, como demonstrado alhures, em conjunto com as evidências obtidas mediante as diligências ao alcance da equipe de Auditoria, que constatou as irregularidades apresentadas em procedimentos licitatórios e contratações diretas, nos exercícios de 2021, no município de Baixa Grande do Ribeiro, tendo como responsáveis os Srs. José Luis Sousa - Prefeito de Baixa Grande do Ribeiro; José Nilson de Sousa Rocha – Controlador Geral do município; Reinaldo Bozon Pinheiro - Secretário de Finanças (exercício 2021); Julio César Mota de Negreiros - arquiteto contratado pela Prefeitura Municipal de Baixa Grande do Ribeiro (exercício 2021) e da empresa contratada SOLANJO BISPO DE SOUSA – EPP (CNPJ 13.836.748/0001-70) e do seu titular SOLANJO BISPO DE SOUSA (CPF 001.519.973-81).

II - FUNDAMENTAÇÃO

A adoção de medidas cautelares, no âmbito deste Tribunal de Contas, tem respaldo na Lei Orgânica do TCE/PI, que assim dispõe:

Art. 86. No início ou no curso de qualquer apuração, o Tribunal de Contas, de ofício ou a requerimento de Conselheiro, de Auditor ou do Ministério Público, poderá:

II – sustar a execução de ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico;

(...)

V – adotar outras medidas inominadas de caráter urgente.

Da mesma forma, o art. 459 da Res. TCE/PI nº 13/11 (Regimento Interno do TCE), dispõe, *in verbis*:

Art. 459. Em caso de urgência, de fundado receio de grave lesão ao erário ou de direito alheio, de risco de ineficácia da decisão de mérito, ou diante situação específica que possa causar dano irreparável ou de difícil reparação para o interesse e/ou para o patrimônio público, além do que está previsto no art. 458, o relator ou o Plenário poderá, motivadamente, determinar liminarmente medidas cautelares, com ou sem a oitiva prévia da parte, nos casos previstos nos artigos 86 e 87 da Lei Estadual nº 5.888/2009. (grifos aditados)

A medida cautelar se dá no plano da cognição sumária, que, em contraponto à cognição exauriente existente no procedimento ordinário, funda-se na aparência do direito, segundo um juízo de probabilidade, verossimilhança ou, conforme a tradicional locução, na presença do *fumus boni iuris*.

Assim, no termos da legislação disciplinadora, em caso de urgência, de fundado receio de grave lesão ao erário ou a direito alheio, ou de risco de ineficácia da decisão de mérito, o relator poderá, de ofício ou mediante provocação, adotar medida cautelar, com ou sem prévia oitiva da parte, até que o Tribunal decida sobre o mérito da questão suscitada (art. 450 do Regimento Interno e art. 87, da Lei Orgânica do TCE/PI).

Desse modo, é possível a adoção de medida cautelar nos processos de fiscalização instaurados perante esta Corte de Cortes, inclusive sem a oitiva da parte contrária, desde que presente os requisitos autorizadores de sua decretação.

Na hipótese destes autos, considerando o farto material probatório trazido pela DFCONTAS em conjunto com a NUGEI, demonstrando que há fortes indícios de irregularidades e/ou ilegalidades envolvendo a empresa e agentes públicos, torna-se necessária a atuação imediata desta Corte de Contas, para salvaguardar o erário de potenciais prejuízos advindos das ilegalidades investigadas.

Com efeito, não há que se negar a plausibilidade jurídica no pedido cautelar, uma vez quem estão presentes os pressupostos do *periculum in mora*, consistente no fundado temor de que enquanto se aguarda a tutela definitiva, venham a ocorrer fatos que prejudiquem a apreciação da ação principal ou frustrem sua execução, e do *fumus boni iuris*, pois existe a possibilidade de que o direito pleiteado exista no caso concreto.

É importante frisar que esta decisão limita-se à esfera cautelar, de modo que não traduz exame exauriente e definitivo da pretensão ministerial explicitada em sede de representação, bem como, que as

constatações elencadas pelo representante são de alta relevância e precisam necessariamente da tutela preventiva a ser adotada por esta Corte de Contas, sob pena de violação flagrante aos princípios da legalidade, economicidade, transparência, eficiência, dentre outros.

III - DECISÃO

Ante o exposto, como medida de prudência e ante o risco de grave lesão ao erário e a direito alheio, ou de ineficácia de decisão de mérito, DECIDO:

- a) Receber a presente Representação em caráter sigiloso, e, como medida de prudência, pelo risco de prejuízo financeiro para a Administração, nos termos da Lei Orgânica do TCE/PI (art. 86 e seguintes da Lei estadual nº 5888/2009), do Regimento Interno desta Corte de Contas (notadamente art. 246, III c/c art. 449 e seguintes da Resolução TCE/PI nº 13/11) e art. 19-A da Resolução TCE/PI nº 20/2015, **CONCEDER MEDIDA CAUTELAR INAUDITA ALTERA PARS** determinando, por força do art. 74 da Lei Orgânica do TCE/PI e do art. 185, II, do Regimento Interno, à atual gestão da Prefeitura Municipal de Baixa Grande do Ribeiro, que afaste, cautelarmente, o Sr. José Nilson de Sousa Rocha do cargo de Controlador Interno, até que se conclua o processo;
- b) Autorizar a **conversão** desta Representação, em processo de TOMADA DE CONTAS ESPECIAL, nos termos do art. 27 da Instrução Normativa TCE/PI 03/14;
- c) Determinar a **citação** de **José Luís Sousa** (prefeito municipal); **José Nilson de Sousa Rocha** (controlador municipal); **Reinaldo Bozon Pinheiro** (Secretário de Finanças – Exercício de 2021); **Júlio Cesar Mota de Negreiros** (arquiteto contratado pela prefeitura no exercício de 2021); empresa contratada **SOLANJO BISPO DE SOUSA – EPP (CNPJ 13.836.748/0001-70); SOLANJO BISPO DE SOUSA (CPF 001.519.973-81)** para que se manifestem no prazo de até 15(quinze) dias úteis, acerca de todas as ocorrências relatadas nesta Representação e no Relatório de análise dos dados (ANEXO I).

Remetam-se os autos à Secretária das Sessões para que proceda a publicação desta decisão no Diário Oficial Eletrônico desta Corte de Contas.

Após, à Comunicação Processual para notificação dos responsáveis, para que se pronunciem no prazo de até 15(quinze) dias úteis, acerca de todas as ocorrências relatadas nesta Representação e no Relatório de análise dos dados extraídos de dispositivos apreendidos (ANEXO I).

Teresina (PI), 24 de agosto de 2023
Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA
Relator

Atos da Diretoria de Gestão Processual

EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO TC 001944/2020: MONITORAMENTO REFERENTE À PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO GERVÁSIO OLIVEIRA - PI, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020.

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO.

GESTORA: SRA. GABRIELA OLIVEIRA COELHO DA LUZ - PREFEITA MUNICIPAL DE CAPITÃO GERVÁSIO OLIVEIRA/PI.

Jurandir Gomes Marques, Chefe da Divisão de Serviços Processuais do TCE/PI, por ordem do Excelentíssimo Senhor Relator do processo em epígrafe, cita a Sra. Gabriela Oliveira Coelho da Luz (Prefeita Municipal de Capitão Gervásio Oliveira/PI), **para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, improrrogáveis, a contar do decurso do prazo de 30 (trinta) dias da publicação desta citação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI**, nos termos do art. 267, § 1º, alínea “d” da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), se manifeste exclusivamente quanto às ocorrências apresentadas no relatório de monitoramento, constante no Processo **TC nº 001944/2020**. Eu, Jurandir Gomes Marques, Chefe da Divisão de Serviços Processuais do TCE/PI, digitei e subscrevi, em vinte e quatro de agosto de dois mil e vinte e três.

Acórdãos e Pareceres Prévios

PROCESSO TC Nº 016796/2020

ACÓRDÃO Nº 308/2023-SPC

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO - SEMPLAN – EXERCÍCIO FINANCEIRO 2020

GESTOR: JOSÉ JOÃO DE MAGALHÃES BRAGA JÚNIOR – SECRETÁRIO DA SEMPLAN

ADVOGADO: VITOR TABATINGA DO REGO LOPES (OAB/PI 14.386)

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

RELATORA: CONS.^a REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS

EXTRATO DE JULGAMENTO 1143

SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DA PRIMEIRA CÂMARA 31/07/2023 A 04/08/2023

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. IRREGULARIDADES RELACIONADAS AO DESCUMPRIMENTO DA IN TCE-PI Nº 06/2017. JULGAMENTO DE REGULARIDADE COM RESSALVAS.

- 1- Cadastro extemporâneo de contratos e aditamento contratual.
- 2- Cadastro de incidentes contratuais e publicações de incidentes contratuais fora do prazo.

Sumário: Prestação de Contas de Gestão. Secretaria de Planejamento do Município de Teresina. Exercício Financeiro 2020. **Regularidade com ressalvas** às Contas da Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação – SEMPLAN. **Decisão Unânime. Sem aplicação de multa. Por maioria dos votos.**

Visto, relatado e discutido o Processo, considerando Relatório de Contas de Gestão Municipal elaborado pela Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls.01/21 da peça 05, Despacho de Citação do então Relator, à peça 07, Defesa de Gestor, às peças 11 a 39, Certidão da Divisão da Comunicação Processual, à peça 40, o Relatório de Contraditório elaborado pela Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/15 da peça 43, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/06 da peça 45, do voto da Relatora Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias, às fls. 01/03 da peça 51, e o mais que do Processo consta, decidiu a Primeira Câmara, **unânime**, concordando com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de **Regularidade com Ressalvas** às Contas da Secretaria

Municipal de Planejamento e Coordenação – SEMPLAN, na gestão do Sr. José João de Magalhães Braga Júnior, com esteio no art. 122, inciso II, da Lei Estadual nº 5.888/09.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, **por maioria, sem aplicação de multa**, vencida, em parte, Conselheira REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS que votou, com aplicação de multa de 200,00 UFR-PI.

Presentes: Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues, Cons. Kleber Dantas Eulálio, Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias, e os Conselheiros Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo e Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 04 de agosto de 2023.

(assinado digitalmente)

Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias

Relatora

PROCESSO TC Nº. 008341/2021

ACÓRDÃO Nº 277/2023-SPC

AUDITORIA CONCOMITANTE NO PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº AA90110012325/2020 (PROCESSO ADMINISTRATIVO)

UNIDADE GESTORA: INSTITUTO DE DOENÇAS TROPICAIS NATAN PORTELA – IDTNP

RESPONSÁVEIS: JOSÉ NORONHA VIEIRA JÚNIOR – DIRETOR GERAL DO IDTNP; ISRAEL SOARES ARCOVERDE – ADVOGADO CONTRATADO PELO IDTNP; EMPRESA MEDPLUS EIRELI – PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO; EMPRESAS CENTROMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA – PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO; EMPRESA HB MED DISTRIBUIDORA – PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO; EMPRESA RICEL DISTRIBUIDORA LTDA – PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO.

ADVOGADO(S): JULIANNA MARIA CARVALHO VASCONCELOS (OAB/PI Nº 4.416) - (PROCURAÇÃO: MEDPLUS EIRELI/EMPRESA - FL. 01 DA PEÇA 41); RENATO FRANK DE CASTRO MODESTINO (OAB/ PI Nº 14.051) - (PROCURAÇÃO: HB MED DISTRIBUIDORA/EMPRESA - FL. 01 DA PEÇA 45); FLÁVIA FERNANDA FONTES BEZERRA (OAB/PI Nº 19.218) - (PROCURAÇÃO: ELLO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI/EMPRESA - FL. 01 DA PEÇA 52); FRANCISCO MÁRCIO ARAÚJO CAMELO (OAB/PI Nº 6.433) E OUTRO - (PROCURAÇÃO: RICEL DISTRIBUIDORA LTDA/EMPRESA. - FL. 01 DA PEÇA 54); LUAN CANTANHEDE BEZERRA DE OLIVEIRA (OAB/PI Nº 17.571) - (PROCURAÇÃO: ELLO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI/EMPRESA - FL. 01 DA PEÇA 68); VITÓRIA ALZENIR PEREIRA DO NASCIMENTO (OAB/PI Nº 18.989) - (SEM PROCURAÇÃO NOS AUTOS: IDTNP - PETIÇÃO ÀS FLS. 01/03 PEÇA 69); KAREN LUCHESE SILVA SOARES CAVALCANTE (OAB/PI Nº 20.243) - (PROCURAÇÃO: ELLO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI/

EMPRESA - FL. 01 DA PEÇA 92); ISRAEL SOARES ARCOVERDE (OAB/PI Nº 14.109) E OUTRO - (SEM PROCURAÇÃO NOS AUTOS: IDTNP - PETIÇÃO ÀS FLS. 01/11 PEÇA 74); E TAÍS GUERRA FURTADO (OAB/PI Nº 10.194) - (SEM PROCURAÇÃO NOS AUTOS: JOSÉ NORONHA VIEIRA JÚNIOR/DIRETOR GERAL DO IDTNP).

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

RELATORA: CONS.^a REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS

DECISÃO Nº 225/2023

SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL Nº 15 DE 18 DE JULHO DE 2023

EMENTA: AUDITORIA. PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.

1 - Ausência de exame e aprovação prévia da minuta do contrato e atos da dispensa de licitação pela Procuradoria Geral do Estado – PGE-PI.

2 - Ausência de justificativa específica da necessidade da contratação e da quantidade dos bens ou serviços a serem contratados.

Sumário: Auditoria. Procedimento de Dispensa de Licitação.

Instituto de Doenças Tropicais Natan Portela – IDTNP. Exercício Financeiro de 2021. **Procedência da Auditoria. Aplicação de multa no valor de 1.000 UFRPI, ao Sr. José Noronha Vieira Júnior. Comunicação OAB. Determinação ao atual Gestor. Decisão Unânime.**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Memorando nº 39/2021, à fl. 01 da peça 01, o relatório de Auditoria da I Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Estadual – DFAE, às fls. 01/48 da peça 04, as certidões da Divisão de Comunicação Processual, às fls. 01/02 da peça 15, fls. 01/02 da peça 40 e fl. 01 da peça 82, os Relatórios de Contraditório da I Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Estadual – DFAE, às fls. 01/42 da peça 61 e fls. 01/14 da peça 85, a Decisão Plenária nº 462/22, à fl. 01 da peça 77, as manifestações do Ministério Público de Contas, às fls. 01/33 da peça 64 e fls. 01/15 da peça 88, a sustentação oral da Advogada Tais Guerra Furtado (OAB/PI nº 10.194), que se reportou às falhas apontadas, o voto da Relatora Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias, às fls. 01/16 da peça 101, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, concordando parcialmente com a manifestação do Ministério Público de Contas e nos termos do voto da Relatora, pelo **conhecimento** da presente **Auditoria Concomitante** e, no mérito, pela sua **procedência** (art. 178 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14).

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela **aplicação de multa** ao gestor, Sr. **José Noronha Vieira Júnior** (Diretor Geral do IDTNP), no valor correspondente a **1.000 UFR-PI** (art. 79,

I e II da Lei Estadual nº 5.888/09 c/c o art. 206, I e III da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de ContasFMTC (art. 384, parágrafo único, da resolução supracitada), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada), considerando as seguintes condutas, de acordo com o Relatório da DFAE:

a) ratificar justificativa de preços da Dispensa de Licitação nº AA90110012325/2020 sem comprovação da compatibilidade deles com os vigentes no mercado ou com os fixados por órgão oficial competente, ou, ainda, com os que constam em sistemas de registro de preços, resultando em contratação com superfaturamento;

b) ratificar a justificativa genérica da Dispensa de Licitação nº AA90110012325/2020, colocando em dúvida a legalidade e legitimidade da referida dispensa de licitação, com fundamento na Lei nº 13.979/2020;

c) realizar contratação sem assessoramento jurídico da PGE/PI, violando o art. 38, VI e Parágrafo único da Lei nº 8.666/93, assumindo o risco de ser responsabilizado por quaisquer prejuízos advindos de ilegalidades presentes no procedimento de Dispensa de Licitação nº AA90110012325/2020 do IDTNP;

d) por deixar de cadastrar informações relativas à execução dos contratos decorrentes da Dispensa de Licitação nº AA90110012325/2020 - IDTNP) no Sistema Contratos Web, violando os artigos 14-A e 19-B da Instrução Normativa TCE-PI nº 06/2017.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela **comunicação à Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Piauí**, acerca da conduta do Sr. Israel Soares Arcoverde – Advogado (OAB-PI 14.109), descritas no Relatório da DFAE (peça 03), por respaldar justificativa de preços da Dispensa de Licitação nº AA90110012325/2020 sem comprovação da compatibilidade deles com os vigentes no mercado ou com os fixados por Órgão Oficial competente, ou, ainda, com os que constam em sistemas de registro de preços, resultando em contratação com superfaturamento, e por justificar de forma genérica (nos “Autos de Justificativa” – fls. 564-573, peça 03) a Dispensa de Licitação nº AA90110012325/2020, colocando em dúvida a legalidade e legitimidade da referida Dispensa de Licitação, com fundamento na Lei nº 13.979/2020.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pelo **não acolhimento** da sugestão de Determinações, constantes na Proposta de Encaminhamento da Divisão de Fiscalização (peça 61), por se tratarem de obrigações previstas em Lei, as quais não podem os Gestores Públicos se furtarem de cumprir.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela **expedição de determinação** (art. 82, X da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no DOE TCE/PI nº 13 de 23/01/14) ao atual gestor do **INSTITUTO DE DOENÇAS TROPICAIS NATAN PORTELA-IDTNP** para que renegocie os valores dos Contratos nºs 23/2020 a 32/2020, caso estejam em vigor, para adequação dos preços aos valores de mercado vigentes no período da contratação e referidos no Relatório Preliminar de Auditoria.

Presentes os (as) Conselheiros(as) Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues (Presidenta); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias; e Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador José Araújo Pinheiro Júnior.

Publique-se. Cumpra-se.

Sala das Sessões da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 18 de julho de 2023.

(ASSINADO DIGITALMENTE)

Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias
Relatora

PROCESSO TC Nº. 008341/2021

ACÓRDÃO Nº 277-A/2023-SPC

AUDITORIA CONCOMITANTE NO PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nº AA90110012325/2020 (PROCESSO ADMINISTRATIVO)

UNIDADE GESTORA: INSTITUTO DE DOENÇAS TROPICAIS NATAN PORTELA – IDTNP

RESPONSÁVEL: ROSSICLEIA DIAS CARVALHO (SUPERVISORA FARMACÊUTICA DO IDTNP)

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

RELATORA: CONS.^a REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS

DECISÃO Nº 225/2023

SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL Nº 15 DE 18 DE JULHO DE 2023

EMENTA: AUDITORIA. PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.

Ausência de justificativa específica da necessidade da contratação e da quantidade dos bens ou serviços a serem contratados.

Sumário: Auditoria. Procedimento de Dispensa de Licitação.

*Instituto de Doenças Tropicais Natan Portela – IDTNP. Exercício Financeiro de 2021. **Procedência da Auditoria. Aplicação de multa no valor de 500 UFR-PI, a Sra. Rossicleia Dias Carvalho. Decisão Unânime.***

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Memorando nº 39/2021, à fl. 01 da peça 01, o relatório de Auditoria da I Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Estadual

– DFAE, às fls. 01/48 da peça 04, as certidões da Divisão de Comunicação Processual, às fls. 01/02 da peça 15, fls. 01/02 da peça 40 e fl. 01 da peça 82, os Relatórios de Contraditório da I Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Estadual – DFAE, às fls. 01/42 da peça 61 e fls. 01/14 da peça 85, a Decisão Plenária nº 462/22, à fl. 01 da peça 77, as manifestações do Ministério Público de Contas, às fls. 01/33 da peça 64 e fls. 01/15 da peça 88, a sustentação oral da Advogada Taís Guerra Furtado (OAB/PI nº 10.194), que se reportou às falhas apontadas, o voto da Relatora Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias, às fls. 01/16 da peça 101, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, concordando parcialmente com a manifestação do Ministério Público de Contas e nos termos do voto da Relatora, pelo **conhecimento** da presente **Auditoria Concomitante** e, no mérito, pela sua **procedência** (art. 178 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14).

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela **aplicação de multa** à gestora, Sra. **Rossicleia Dias Carvalho** (Supervisora Farmacêutica do IDTNP), no valor correspondente a 500 UFR-PI (art. 79, II da Lei Estadual nº 5.888/09 c/c o art. 206, III da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da resolução supracitada), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada), em razão de justificar de forma genérica (no Termo de Referência) a Dispensa de Licitação nº AA90110012325/2020, colocando em dúvida a legalidade e legitimidade da referida dispensa, com fundamento na Lei nº 13.979/2020.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pelo **não acolhimento** da sugestão de Determinações, constantes na Proposta de Encaminhamento da Divisão de Fiscalização (peça 61), por se tratarem de obrigações previstas em Lei, as quais não podem os Gestores Públicos se furtarem de cumprir.

Presentes os (as) Conselheiros(as) Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues (Presidenta); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias; e Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador José Araújo Pinheiro Júnior.

Publique-se. Cumpra-se.

Sala das Sessões da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 18 de julho de 2023.

(ASSINADO DIGITALMENTE)

Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias
Relatora

Decisões Monocráticas

PROCESSO: TC/009098/2023

ASSUNTO: AGRAVO EM FACE DA DECISÃO Nº 198/2023-GWA PROFERIDA NOS AUTOS DO PROCESSO TC/008808/2023

AGRAVANTE: ANTÔNIO LUÍZ SOARES SANTOS – SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATORA: CONSELHEIRA WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA

PROCURADOR: MARCIO ANDRE MADEIRA DE VASCONCELOS

ADVOGADO: WELSON DE ALMEIDA OLIVEIRA SOUSA – OAB/PI Nº 8.570

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 204/2023-GWA

1. RELATÓRIO

Trata-se de **AGRAVO** interposto pelo Sr. Antônio Luiz Soares Santos – Secretário de Saúde do Estado do Piauí, em face da **Decisão Monocrática nº 198/2023-GWA**, proferida nos autos da DENÚNCIA com pedido de Medida Cautelar TC/008808/2023, formulada pela empresa STERLIX AMBIENTAL PIAUÍ TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA, noticiando irregularidades no Pregão Eletrônico nº PE 29/2023, processo administrativo nº 00012.017655/2022-00.

A referida decisão, proferida em juízo perfunctório, entendeu pela existência de graves irregularidades no processo licitatório em questão, razão pela qual determinou a imediata suspensão do certame por meio de medida cautelar *inaudita altera pars*, nos seguintes termos:

3. CONCLUSÃO

Diante dos fatos e fundamentos expostos, decido, cautelarmente, nos termos da Lei Orgânica do TCE-PI (art. 86 e seguintes da Lei Estadual nº 5.888/2009) e do Regimento Interno desta Corte de Contas (notadamente arts. 246, III, c/c art. 449 e seguintes da Resolução TCE-PI nº 13/11), o que segue:

- a) pela **concessão da medida cautelar** para determinar ao Secretário de Estado da Saúde - Sr. ANTÔNIO LUIZ SOARES SANTOS que **SUSPENDA imediatamente os atos do Pregão Eletrônico nº 029/2023, processo administrativo nº 00012.017655/2022-00, até decisão ulterior ou até que seja devidamente analisado o mérito da presente Denúncia por parte deste TCE/PI;**
- b) Após, sejam os presentes autos encaminhados à Secretaria das Sessões para devida publicação desta Medida Cautelar;

c) Determino que sejam INTIMADOS, por TELEFONE ou EMAIL, pela Secretaria da Presidência deste TCE/PI, o Sr. Antônio Luiz Soares Santos, Secretário de Estado da Saúde e o Pregoeiro, Sr. Francisco das Chagas Lima da Silva, desta decisão monocrática, para que adotem as necessárias providências no âmbito administrativo;

d) Determino, ainda, a **CITAÇÃO**, por meio da **Seção de Elaboração de Ofícios – SS/DGESP/DSP**, do Sr. **Antônio Luiz Soares Santos, Secretário de Estado da Saúde** e do Pregoeiro, Sr. **Francisco das Chagas Lima da Silva**, para que se manifestem sobre as ocorrências relatadas e apresentem defesa, em **15 (quinze) dias úteis**, com fulcro no art. 455, parágrafo único, do Regimento Interno TCE/PI, da data da juntada do Aviso de Recebimento (AR) aos autos, conforme art. 259, I, Regimento Interno TCE/PI.

e) Por fim, determino ainda a notificação das empresas licitantes para ciência do presente processo: CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA (CNPJ nº 13.855.882/0002-08) e NORTE AMBIENTAL TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA (CNPJ nº 14.214.776/0001-19).

Inconformado, o Secretário Estadual de Saúde interpôs o presente Agravo em face da decisão acima, sustentando, em síntese, que as erratas e pareceres técnicos emitidos sobre pedidos de esclarecimentos apresentados pelos licitantes não trouxeram alterações substanciais ao objeto do contrato ao ponto do edital ser republicado oficialmente. Segundo o agravante, houve apenas de pequenos ajustes e adaptações ao instrumento convocatório, os quais em nada interferiram na competitividade ou na necessidade de modificação das propostas dos licitantes.

Dentre os mencionados “ajustes” e “adaptações”, mencionou: Supressão de exigência de Licença; Apresentação de plano de trabalho; Requisitos de qualificação econômica – financeira; Retirada da possibilidade subcontratação e Retirada de resíduos, como pilhas, baterias e lâmpadas fluorescentes e eletrônicas.

Aduz também que com a nova licitação foi possível licitar os mesmos serviços por um preço inferior ao que vem sendo praticado no contrato em vigor da SESAPI com a empresa denunciante, traduzindo numa economia ao erário público estimada R\$ 259.508,53 mensal e R\$ 3.114.102,36 anual.

Informa ainda que esta Corte de Contas, em sessão plenária realizada na data de 26 de junho de 2023, decidiu, de forma unânime, em recomendar a não renovação do contrato ora existente com a empresa Denunciante, de forma que fosse conduzida a realização de novo certame licitatório e, somente, estendida a vigência do mesmo enquanto estritamente necessário para a finalização da licitação em andamento (Acórdão nº 283/2022 - TC 010573/2021).

Ante o exposto, pleiteia o conhecimento do Agravo, por entender estarem presentes os pressupostos de admissibilidade recursal e, no mérito, o exercício do juízo de retratação a fim de reformar a Decisão Monocrática nº 198/2023-GWA, revogando a cautelar concedida.

Por fim, registra-se a apresentação de Contrarrazões ao Agravo, anexado à Peça 11, por parte da empresa denunciante STERLIX AMBIENTAL PIAUÍ TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA, pugnando pela improcedência do apelo e manutenção da decisão monocrática 198/2023-GWA.

É, em síntese, o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1 - DA ADMISSIBILIDADE DO AGRAVO

Os artigos 436 a 439 do Regimento Interno TCE/PI estabelecem os requisitos para apreciação do AGRAVO, os quais serão considerados na admissibilidade do presente recurso.

A princípio, convém destacar que o Regimento deste TCE/PI estabelece, em seu artigo 436, que o recurso de Agravo será cabível em face de decisão monocrática e de decisão interlocutória.

In casu, o agravante objetiva modificar a Decisão Monocrática nº 198/2023-GWA, que concedeu medida cautelar para determinar a imediata suspensão dos atos do Pregão Eletrônico nº 029/2023, processo administrativo nº 00012.017655/2022-00, até decisão ulterior ou até análise de mérito por parte deste TCE/PI.

Verifico preenchido o requisito da tempestividade, uma vez que a decisão agravada foi publicada D Diário Eletrônico do TCE/PI nº 151, de 11.08.2023 (págs. 03/05) e o presente Agravo foi interposto em 17/08/2023.

Outrossim, os demais requisitos de admissibilidade, como legitimidade do recorrente, interesse recursal e cópia da decisão recorrida foram atendidos.

Insta salientar que esta espécie recursal, nos termos do art. 436 do RI TCE/PI, possui apenas efeito devolutivo. Assim, preenchidos os pressupostos de admissibilidade do recurso, demonstra-se possível o **recebimento do presente Agravo apenas no efeito devolutivo.**

2.2 – DA ANÁLISE DOS FUNDAMENTOS DO AGRAVO

Conforme relatado, o agravante objetiva modificar a Decisão Monocrática nº 198/2023-GWA, proferida nos autos da Denúncia TC/008808/2023, que concedeu medida cautelar no sentido de determinar a imediata suspensão dos atos do Pregão Eletrônico nº 029/2023, processo administrativo nº 00012.017655/2022-00, pleiteando o exercício do juízo de retratação.

Contudo, entendo impertinentes as alegações do agravante para a modificação da decisão cautelar. Primeiro porque, ao contrário do que pontuou em sua peça, as alterações feitas no edital impactaram diretamente no conteúdo das propostas, trouxeram novas exigências dos licitantes, alteraram o objeto da licitação e impossibilitou, inclusive, a subcontratação do serviço de tratamento, uma das etapas do contrato, restringindo, assim, a competitividade da licitação.

Ademais, como mencionado na decisão monocrática ora atacada, entendo como grave a falta de republicação do edital após as alterações acima mencionadas, bem como a não reabertura do prazo para reformulação das propostas pelos licitantes, conferindo prazo razoável para tanto, indo de encontro ao que dispõe o art. 21, §4º, da lei 8.666/93 c/c art. 4º, V, da lei 10.520,2002, além do posicionamento do TCU sobre o tema.

Em que pese a alegação da vantajosidade/economicidade ao erário com a nova licitação, perfilho do entendimento de que o procedimento de licitação, qualquer que seja sua modalidade deve ocorrer em estrita observância ao devido processo legal, primando pelos princípios da competitividade e publicidade dos atos, dentre outros, conferindo oportunidade de manifestação aos licitantes em tempo hábil, de forma a preservar a lisura do certame e visando, ao final, a busca da proposta mais vantajosa para a Administração.

Sobre a alegação de que o Acórdão nº 283/20222 proferido por esta Corte nos autos do TC 101573/2021 recomendou a não renovação do contrato com a atual contratada, importa ressaltar que o referido decisum foi publicado em 14.06.2022 e mesmo assim a SESAPI ainda determinou (em julho de 2023) a prorrogação do mesmo com a empresa denunciante, conforme documentação encartada às Peças nº 18 a 21 do TC 008808/2023.

De outra parte, como também mencionado na decisão monocrática impugnada, entendo verificado ainda o periculum in mora, vez que caso não seja suspenso, o certame continuará ocorrendo em violação à ampla competitividade, preterição de empresas indevidamente impedidas de participar, prejudicando o interesse público na busca pela proposta mais vantajosa à Administração, podendo causar dano irreparável ao erário público e à saúde pública.

Frisou-se ainda na decisão monocrática impugnada a iminência de finalização do processo licitatório, vez que pendente Publicação do Extrato de Ata de Registro de Preços nº XIV/2023, para posterior adjudicação e homologação do certame (Peça 12 a 15 do TC 008808/2023).

Além disso, a suspensão cautelar do certame não trará prejuízo imediato ao interesse público, tendo em vista aditivo contratual prorrogando a prestação dos serviços objeto da licitação até 16.11.2023 (conforme documentação acostada às peças 18 a 22 e 36 do processo originário).

Por todo o exposto, não vislumbro razões para o exercício de juízo de retratação e mantenho a decisão recorrida em todos os seus termos.

3 - CONCLUSÃO

Diante dos fatos e fundamentos expostos, decido, nos seguintes termos:

- pelos conhecimentos do agravo no efeito devolutivo, por estarem satisfeitos os requisitos de admissibilidade, conforme artigo 408 do Regimento Interno TCE/PI;
- pela manutenção Decisão Monocrática nº 198/2023-GWA em todos os seus termos;
- pelo encaminhamento dos presentes autos à Secretaria das Sessões, para fins de publicação desta decisão e, após, remetam-se os autos à Presidência desta Corte para adotar as providências cabíveis, conforme art. 438, §2º do Regimento Interno TCE/PI.

Teresina, 23 de agosto de 2023.

(assinado digitalmente)

Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Relatora

PROCESSO: TC Nº 008834/2023

N.º PROCESSO: TC/008993/2023

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADA: ELANE FEITOSA DE SOUSA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FMPS – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE VERA MENDES

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS

DECISÃO Nº 204/2023 – GLM

Trata o processo de ato de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, concedido à servidora Elane Feitosa de Sousa, CPF nº 474.174.203-20, ocupante do cargo de Professora, Matrícula nº 37-1, da Secretaria Municipal de Educação.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFPESSOAL-3 (Peça 04) com o Parecer Ministerial (Peça 05), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria GP nº 035/23 (Peça 01, fls.10), publicada no Diário Oficial dos Municípios de 17/03/2023, concessiva da Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, da Sra. Elane Feitosa de Sousa, nos termos do Art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/2003, c/c com o Art. 19, da Lei Municipal 094/2009, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno com proventos mensais no valor de R\$ 6.749,06 (seis mil setecentos e quarenta e nove reais e seis centavos).

| COMPOSIÇÃO DO BENEFÍCIO | |
|--|---------------------|
| SALÁRIO-BASE Art. 57 da Lei nº 102/2009 | R\$ 3.845,62 |
| ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO Art. 24 da Lei nº 102/2009 | R\$ 1.349,81 |
| ADICIONAL DE GRADUAÇÃO 30% Art. 67 da Lei nº 102/2009 | R\$ 1.153,69 |
| ADICIONAL DE ESPECIALIZAÇÃO 8% Art. 67 da Lei nº 102/2009 | R\$ 399,94 |
| TOTAL | R\$ 6.749,06 |

Encaminha-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, seja enviado à Secretaria das Sessões/Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em Teresina, 23 de agosto de 2023.

(Assinado Digitalmente)

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Conselheira Relatora

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

INTERESSADA: MARIA SELMA SALES DE ARAÚJO

RELATORA: FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

Nº DECISÃO: 182/2023

Trata-se de Aposentadoria por Tempo de Contribuição concedida à servidora Maria Selma Sales de Araújo, CPF nº 394.058.343-04, RG Nº 518.948 SSP-PI, ocupante do cargo de Analista Judiciário/Analista Judicial, Nível 6A, Referência III, matrícula nº 1019708, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Piauí, nos termos do artigo 3º da Emenda Constitucional Nº 47/2005.

Considerando a informação apresentada pela Divisão de Fiscalização Aposentadorias, reformas e Pensões – DFPESSOAL-3 (Peça nº 03), com o parecer ministerial (peça nº 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria 954/2023-TJPI, homologada pela Portaria GP Nº 0793-2023 - PIAUIPREV, datada de 12 de julho de 2023 (fl. 574, peça 01), publicada no Diário Oficial do Estado – Edição 134 (fls. 575, peça 01), em 24 de julho de 2023, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos no valor de R\$ 17.401,72 ((Dezessete mil, quatrocentos e um reais e setenta e dois centavos) conforme segue:

| DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS | | |
|---|---|--------------|
| TIPO DE BENEFÍCIO: Aposentadoria por idade e tempo de contribuição - Proventos com integralidade, revisão pela paridade | | |
| VERBA | FUNDAMENTAÇÃO | VALOR |
| SUBSÍDIO | LEI Nº 6.375/2013 C/C LEI Nº 7.936/2022 | R\$17.401,72 |
| PROVENTOS A ATRIBUIR | | R\$17.401,72 |

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à SS/DGESP/DSP/SAG Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Teresina-PI, na data da assinatura.

(assinado digitalmente)

Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues

RELATORA

PROCESSO: TC Nº. 009.171/2023 - CONSULTA

Atos da Presidência

ATO PROCESSUAL: DM Nº. 002/2023 - CS

ASSUNTO: LEGALIDADE DE DECRETO MUNICIPAL VISANDO A CONTENÇÃO E OTIMIZAÇÃO DE DESPESAS NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CRISTINO CASTRO

UNIDADE JURISDICIONADA: PREFEITURA MUNICIPAL

RELATOR: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADORA DO MPC: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

CONSULENTE: SR.^a ANDRÉIA CAVALCANTE DE LIMA RIBEIRO - PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO

PORTARIA Nº 351/2023

REPUBLICAÇÃO POR ERRO FORMAL

A Presidente em exercício do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo SEI nº 102615/2023,

O Sr. Conselheiro Substituto Alisson Araújo (Relator):**DECISÃO MONOCRÁTICA**

Trata-se de consulta formulada pela Sr.^a Andréia Cavalcante de Lima Ribeiro, Procuradora Geral do Município de Cristino Castro, solicitando informações sobre a legalidade de Decreto Municipal que estabelece medidas administrativas para contenção e otimização de despesas no âmbito do Poder Executivo Municipal de Cristino Castro.

2. O consulente apresentou apenas petição, na qual consta a íntegra do Decreto Municipal, questionando esta Corte de Contas sobre a legalidade do ato.

3. É o relatório. Passo a decidir.

4. A Consulta formulada não deve ser admitida, uma vez que não preenche todos os requisitos necessários a sua admissibilidade.

5. Examinando os autos, verifica-se que o consulente não acostou aos autos parecer do órgão de assistência técnica ou jurídica da autoridade consulente, conforme prevê o art. 201, § 1º do RI TCE PI.

6. Ante o exposto, NÃO CONHEÇO da presente consulta, nos termos do art. 202, RI TCE PI.

7. Publique-se.

8. Após o trânsito em julgado, archive-se.

Teresina (PI), 22 de agosto de 2023.

ASSINADO DIGITALMENTE
Conselheiro Substituto Alisson Araújo
RELATOR

RESOLVE:

Autorizar o afastamento da servidora VALQUÍRIA NOGUEIRA SOARES BARROS ARAÚJO, matrícula 96760, no período de 19 a 23 de junho de 2023, para participar do “23º Congresso de Stress da ISMA-BR, 25º Fórum Internacional de Qualidade de Vida no Trabalho, 15º Encontro Nacional de Qualidade de Vida na Segurança Pública e 15º Encontro Nacional de Qualidade de Vida no Serviço Público”, que ocorrerá de 20 a 22 de junho de 2023 em Porto Alegre (RS), sem o pagamento de passagens e diárias.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 15 de maio de 2023.

(assinada digitalmente)

Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Presidente em exercício do TCE/PI

PORTARIA Nº 610/2023

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e considerando o requerimento do processo SEI nº 104938/2023,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento da servidora GEYSA ELANE RODRIGUES DE CARVALHO SÁ, matrícula nº 97185, no período de 29 de agosto a 02 e setembro de 2023, para participar do “Congresso Nacional dos Auditores de Controle Externo - 6º CONACON 2023”, nos dias 30 de agosto a 01 de setembro de 2023, na cidade de João Pessoa (PB), atribuindo-lhe 4,5 (quatro e meia) diárias.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 22 de agosto de 2023.

(assinada digitalmente)

Cons. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 611/2023

A Presidente em exercício do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e considerando o requerimento do processo SEI nº 104989/2023,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento dos membros abaixo relacionados para participarem do “Tercera Reunión Anual del Secretariado Permanente de Tribunales de Cuentas, Órganos y Organismos Públicos de Control Externo de la República Argentina - Reunión Asur”, na cidade de Posadas-Argentina, conforme tabela abaixo:

| Nome | Cargo | Matrícula | Período | Diárias |
|---------------------------------|------------------------|-----------|-----------------------------|---------|
| Joaquim Kennedy Nogueira Barros | Conselheiro | 96859 | 11 a 16 de setembro de 2023 | 5,5 |
| Jackson Nobre Veras | Conselheiro Substituto | 96649-5 | 11 a 17 de setembro de 2023 | 6,5 |

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 23 de agosto de 2023.

(assinado digitalmente)

Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Presidente em exercício do TCE-PI

PORTARIA Nº 613/2023

REPUBLICAÇÃO POR ERRO FORMAL

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo SEI nº 105052/2023,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento dos servidores abaixo relacionados, no período de 30 de agosto a 01 de setembro de 2023, com o credenciamento dos auditores, nos termos do art. 190 do RITCE-PI, assegurando-lhe as prerrogativas estabelecidas no referido dispositivo, para realizarem inspeção in loco no município da Água Branca/PI, visando instrução da Auditoria sob TC/006876/2023, relacionada à execução do Contrato nº 01.3101/2019, para Concessão Administrativa para modernização, expansão, operação e manutenção da infraestrutura da Rede de Iluminação Pública, tendo por objeto de controle: cumprir o PACEX - Plano Anual de Controle Externo para o biênio 2023/2024, especificamente o tema de número 68, atribuindo-lhes 2,5 (duas e meia) diárias.

| Nome | Cargo | Matrícula |
|--|------------------------------|-----------|
| Leonardo César Santos Chaves | Auditor de Controle Externo | 97.855 |
| Teresa Cristina de Jesus Guimarães Moura | Auditora de Controle Externo | 97.130 |
| Marcelo Lima Fernandes | Auxiliar de Operação | 97.048 |

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 23 de agosto de 2023.

(assinada digitalmente)

Cons. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 617/2023

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo SEI nº 105036/2023,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento dos servidores abaixo relacionados, para participarem da realização da “Capacitação Técnica: Parecer Prévio Do Tribunal De Contas; Prestação De Contas E Orçamento Público; O Papel Do Vereador E A Fiscalização Das Contas Públicas; Orçamento Público Municipal E Emendas Impositivas”, na cidade de Campo Maior (PI), conforme tabela abaixo:

| Nome | Matrícula | Cargo | Período | Diárias |
|-------------------------------------|-----------|---|---------------------------------------|---------------------|
| Francisco Mendes Ferreira | 86.838-8 | Auxiliar De Controle Externo | 28 de agosto a 01 de setembro de 2023 | 4,5 (quatro e meia) |
| Cleiton Valério Nogueira dos Santos | 98.114-1 | Assistente De Controle Externo De Gabinete De Conselheiro | 28 de agosto a 01 de setembro de 2023 | 4,5 (quatro e meia) |
| Aldides Barroso Costa | 97.570-2 | Auxiliar De Operação | 28 de agosto a 01 de setembro de 2023 | 4,5 (quatro e meia) |
| Liana de Castro Melo Campelo | 96.967-2 | Auditor De Controle Externo | 31 de agosto a 01 de setembro de 2023 | Sem diárias |
| Edileuza Borges Sena | 97.040-9 | Auditor De Controle Externo | 31 de agosto a 01 de setembro de 2023 | Sem diárias |
| José Inaldo de Oliveira e Silva | 97.061-1 | Auditor De Controle Externo | 31 de agosto a 01 de setembro de 2023 | Sem diárias |
| Flavio Lima Verde | 97.410-2 | Auxiliar De Operação De Gabinete De | 31 de agosto a 01 de setembro de 2023 | Sem diárias |

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 24 de agosto de 2023.

(assinada digitalmente)

Cons. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 618/2023

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o Requerimento protocolado sob o processo SEI nº 105076/2023,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do membro e dos servidores abaixo relacionados para acompanharem Conselheiros de outros Estados em visita a Parnaíba-PI, conforme tabela abaixo.

| Nome | Cargo | Matrícula | Período | Diárias |
|---|-----------------------------|-----------|---------------------------|---------|
| Jaylson Fabianh Lopes Campelo | Conselheiro Substituto | 96451 | 25 a 28 de agosto de 2023 | 3,5 |
| Anete Marques da Silva | Técnica de Controle Externo | 01973 | | |
| Perpetua Mary Neiva Santos Madeira Moura | Servidora Requisitada | 98608 | | |
| Marcelo Lima Fernandes | Auxiliar de Operação | 97048 | | |
| Henderson Vieira Santos de Carvalho | Auxiliar de Operação | 97407 | | |
| Flavio Lima Verde Cavalcante | Auxiliar de Operação | 97410 | | |
| Francisco Umbelino De Sousa | Assessor Militar | 97181 | | |
| Francisco Antônio da Conceição Siqueira Filho | Servidor Requisitado | 97678 | | |

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 24 de agosto de 2023.

(assinada digitalmente)

Cons. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 619/2023

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e o requerimento do processo SEI nº 105075/2023,

RESOLVE:

Alterar a Portaria nº 607/2023, publicada no dia Diário Oficial - TCE - PI do dia 22/08/2023, edição nº 157/2023, no sentido de modificar a data do afastamento da Conselheira WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA, matrícula nº 96503, para o período de 24 a 26 de agosto de 2023, para participação da “X ENCONTRO – TEMA: DEMOCRACIA, POPULISMO, INFORMAÇÃO E DESINFORMAÇÃO: RISCOS E POSSIBILIDADES”, no dia 25 de agosto de 2023, na cidade de Brasília (DF), incluindo 1,0 (uma) diária.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 24 de agosto de 2023.

(assinada digitalmente)

Cons. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS
Presidente do TCE/P

PORTARIA Nº 620/2023

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o requerimento do processo SEI nº 105035/2023,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do servidor ENIO CEZAR DIAS BARRENSE, matrícula nº 97865, nos período de 10 a 14 de setembro de 2023, para participar do “Encontro Nacional das Corregedorias, Controles Internos e Ouvidorias dos Tribunais de Contas do Brasil - ENCCO 2023”, nos dias 11 a 13 de setembro de 2023, na cidade de Natal (RN), atribuindo-lhe 4,5 (quatro e meia) diárias.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 24 de agosto de 2023.

(assinada digitalmente)

Cons. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 621/2023

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o requerimento protocolado sob o processo SEI nº 104933/2023,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do servidor FAMES BORGES MENDES, matrícula 98222-9, no período de 29 de agosto a 02 de setembro de 2023, para participar do Congresso Nacional dos Auditores de Controle Externo dos Tribunais de Contas do Brasil - CONACON, nos dias 30 de agosto a 01 de setembro de 2023, na cidade de João Pessoa-PB, sem pagamento de diária e passagens.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 24 de agosto de 2023.

(assinada digitalmente)

Cons. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS
Presidente do TCE/PI

Atos da Secretaria Administrativa

PORTARIA Nº 558/2023 – SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria TCE nº 582, de 20/09/2021, publicada no DOe-TCE nº 177, de 21/09/2021, p. 2, e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 104029/2023;

Considerando o art. 117 da Lei 14.133/2021;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Claudiene Sousa Oliveira, matrícula nº 98683, para exercer o encargo de fiscal do contrato substituído pela Nota de Empenho nº 2023NE00976.

Art. 2º Designar a servidora Thayrine Santos Moura Pimentel, matrícula nº 98842, para exercer o encargo de suplente de fiscal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 24 de agosto de 2023.

(assinado digitalmente)

Paulo Ivan da Silva Santos
Secretário Administrativo do TCE/PI

PORTARIA Nº 556/2023-SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria TCE nº 582, de 20/09/2021, publicada no DOe-TCE nº 177, de 21/09/2021, p. 2, e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 104503/2023;

Considerando o art. 117 da Lei 14.133/2021;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Larissa Gomes de Meneses Silva, matrícula nº 97862-0, para exercer o encargo de fiscal do contrato substituído pelas Notas de Empenho nº 2023NE01061 e 2023NE01063.

Art. 2º Designar o servidor Flávio Marcos Moura e Silva matrícula nº 98605-0, para exercer o encargo de suplente de fiscal do mesmo contrato.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 24 de agosto de 2023.

(assinada digitalmente)

Paulo Ivan da Silva Santos
Secretário Administrativo do TCE/PI

Pautas de Julgamento

SESSÃO DA SEGUNDA CÂMARA (ORDINÁRIA)
30/08/2023 (QUARTA-FEIRA) - 09:00H
PAUTA DE JULGAMENTO - Nº: 017/2023

CONS^a. LILIAN MARTINS
QTDE. PROCESSOS - 06 (SEIS)

CONTAS - CONTAS DE GOVERNO

TC/016917/2020

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO.
(EXERCÍCIO DE 2020)

Interessado(s): Antoniel de Sousa Silva (Prefeito).. Unidade Gestora: P. M. DE CARIDADE DO PIAUI. **INTERESSADO: ANTONIEL DE SOUSA SILVA - PREFEITURA(PREFEITO(A))** Sub-unidade Gestora: P. M. DE CARIDADE DO PIAUI. Advogado(s): Francisco Teixeira Leal Júnior (OAB/PI nº 9.457) e outro (peça 10, fls. 01)

ADMISSÃO DE PESSOAL - REGISTRO DE ATOS

TC/015142/2022

ADMISSÃO DE PESSOAL

Interessado(s): Gladson Murilo Mascarenhas Ribeiro. Unidade Gestora: P. M. DE CORRENTE

FISCALIZAÇÃO - AUDITORIA

TC/005192/2023

AUDITORIA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E POLITICAS INTEGRADAS - SEM-CASPI - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023.

Interessado(s): Diretoria de Fiscalizações de Políticas Públicas (DFPP). Unidade Gestora: SEC. MUN. DE CID. ASSISTENCIA SOCIAL E

POLITICAS INTEGRADAS. Objeto: Instaurada para fiscalização do funcionamento dos Centros de Referência de Assistência Social – CRAS de Teresina, de acordo com as normas operacionais básicas do sistema único de assistência social e orientações técnicas do CRAS. Dados complementares: Responsáveis: Márcio Allan Cavalcante Moreira.

FISCALIZAÇÃO - INSPEÇÃO

TC/005181/2023

INSPEÇÃO NA P. M. DE BELEM DO PIAUI - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023

Interessado(s): Divisão de Fiscalização de Licitações e Contratações (DFCONTRATOS 2). Unidade Gestora: P. M. DE BELEM DO PIAUI Objeto: Inspeção para acompanhamento da Sessão de Abertura da Licitação de TP nº 001/2023 – , bem como Inspeção dos Processos Licitatórios - Pregão nº 002/2023 e Pregão nº 011/2023. Dados complementares: Responsável: Ademar Aluísio de Carvalho (Prefeito).

TC/005957/2023

INSPEÇÃO NA P. M. DE AGRICOLANDIA - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023

Interessado(s): Divisão de Fiscalização de Licitações e Contratações (DFCONTRATOS 2). Unidade Gestora: P. M. DE AGRICOLANDIA Objeto: Versam os autos levados em destaque sobre Inspeção realizada na P.M. de Agricolândia/PI, com o escopo de analisar processos licitatórios realizados pelo mencionado ente. Dados complementares: Responsável: Ítalo James Alencar de Souza (Prefeito).

TC/006649/2023

INSPEÇÃO NA ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DOS AUTISTAS DO PIAUÍ-AMA/PI - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023

Interessado(s): Diretoria de Fiscalização de Políticas Públicas – DFPP4. Unidade Gestora: TCE - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUI. Objeto: Verificar o cumprimento dos repasses financeiros pelo poder público estadual e municipal à AMA como forma de garantir a continuidade dos seus serviços. Dados complementares:

Responsável(s): Márcio Allan Cavalcante Moreira (Secretário Municipal - SEMCASPI), Ari Ricardo da Rocha Gomes Ferreira (Presidente da FMS), Nougá Cardoso Batista (Secretário-SEMEC).

CONS. ABELARDO VILANOVA
QTDE. PROCESSOS - 02 (DOIS)

CONTAS - CONTAS DE GESTÃO

TC/016696/2020

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO.
(EXERCÍCIO DE 2020)

Interessado(s): Aldara Rocha Leal Vilar Pinto (Prefeita) e outros. Unidade Gestora: P. M. DE JERUMENHA. **INTERESSADO: ALDARA ROCHA LEAL VILAR PINTO -PREFEITURA (PREFEITO(A))** Sub-unidade Gestora: P. M. DE JERUMENHA. Advogado(s): Omar de Alvanez Rocha Leal (OAB/PI nº 12.437) (peça 45, fls. 01) **INTERESSADO: REGINA MILITANA LOPES LIMA CASTRO -FUNDEB (GESTOR(A))** Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE JERUMENHA. Advogado(s): Omar de Alvanez Rocha Leal (OAB/PI nº 12.437) (peça 47, fls. 01) **INTERESSADO: ISABELA FONSECA CAVALCANTE VILAR PINTO -FMS (GESTOR(A))** Sub-unidade Gestora: FMS DE JERUMENHA. Advogado(s): Omar de Alvanez Rocha Leal (OAB/PI nº 12.437) (peça 46, fls. 01) **INTERESSADO: GLÉCIO JOSÉ DE OLIVEIRA - FMAS (GESTOR(A))** Sub-unidade Gestora: FMAS DE JERUMENHA. Advogado(s): Omar de Alvanez Rocha Leal (OAB/PI nº 12.437) (peça 33, fls. 01). **INTERESSADO: ISABELA FONSECA CAVALCANTE VILAR PINTO - UMS (GESTOR(A)).** Sub-unidade Gestora: UMS - ADELMAR ROCHA/JERUMENHA. Advogado(s): Omar de Alvanez Rocha Leal (OAB/PI nº 12.437) (peça 46, fls. 01). **INTERESSADO: CONPLAN-CONTABILIDADE, PLANEJAMENTO, PROJETOS E SERVIÇOS LTDA. - EMPRESA (EMPRESA CONTRATADA)** Sub-unidade Gestora: P. M. DE JERUMENHA. Advogado(s): Luanna Gomes Portela (OAB/PI 10.959) (peça 37, fls. 01). **INTERESSADO: FRANCISCO JOSÉ RODRIGUES FILHO - CONTROLADORIA (CONTROLADOR(A))** Sub-unidade Gestora: P. M. DE JERUMENHA. Advogado(s): Omar de Alvanez Rocha Leal (OAB/PI nº 12.437) (peça 48, fls. 01)

TC/016737/2020

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO (EXERCÍCIO DE 2020)
 Interessado(s): Heli de Araújo Moura Fé (Prefeito) e outros. Unidade Gestora: P. M. DE SIMPLICIO MENDES. **INTERESSADO: HELI DE ARAÚJO MOURA FÉ - PREFEITURA (PREFEITO(A)).** Sub-unidade Gestora: P. M. DE SIMPLICIO MENDES; Advogado(s): Mattson Resende Dourado (OAB-PI nº 6.594) (peça 39, fls. 01)
INTERESSADO: HELI DE ARAÚJO MOURA FÉ - FUNDEB (GESTOR (A)). Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE SIMPLICIO MENDES. **INTERESSADO: MARIA DO CEO DAMASCENO MOURA FÉ - FMS (GESTOR(A)).** Sub-unidade Gestora: FMS DE SIMPLICIO MENDES. Advogado(s): Mattson Resende Dourado (OAB-PI nº 6.594) (peça 40, fls. 01) **INTERESSADO: PAULO ROGÉRIO MOURA LUZ - FMAS (GESTOR(A))** De: 01/01/20 à 31/03/20. Sub-unidade Gestora: FMAS DE SIMPLICIO MENDES **INTERESSADO: ANA MERI FERREIRA DE SANTANA MOURA LUZ - FMAS (GESTOR(A))** De: 01/04/20 à 31/12/20
 Sub-unidade Gestora: FMAS DE SIMPLICIO MENDES

CONSª. WALTÂNIA LEAL
QTDE. PROCESSOS - 12 (DOZE)

CONTROLE SOCIAL - DENÚNCIA

TC/015331/2022

DENÚNCIA C/C MEDIDA CAUTELAR CONTRA A P. M. DE CANTO DO BURITI - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022.
 Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI. Unidade Gestora: P. M. DE CANTO DO BURITI. Objeto: Alega a supressão de gratificação dos Enfermeiros da Estratégia de Saúde na Família (ESF) a partir do mês de outubro de 2022. Dados complementares: Denunciado: Marcus Fellipe Nunes Alves (Prefeito). OBS: Processo com julgamento SUSPENSO após pedido de vistas do Cons. Substituto Alisson Araújo. Retorna a pauta para conclusão do julgamento. Advogado(s): Maira Castelo Branco Leite (OAB/PI nº 3.276) (peça 29, fls. 01, pelo denunciado)

FISCALIZAÇÃO - INSPEÇÃO

TC/010783/2022

INSPEÇÃO NA P. M. DE RIBEIRA DO PIAUI - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017
 Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI. Unidade Gestora: P. M. DE RIBEIRA DO PIAUI. Objeto: Trata os autos de Inspeção, tendo por objeto de ação de controle "Construção de uma Unidade Básica de Saúde no Assentamento Paulista, zona rural de Ribeira do Piauí - TP nº 075/2017, Contrato nº 66, Processo Administrativo nº 075/2017. Dados complementares: Responsável(s): Arnaldo Araújo Pereira da Costa (Prefeito) e Luizael de Sousa Maia (Secretário Municipal de Saúde). Advogado(s): Marcus Vinícius Santos Spíndola Rodrigues (OAB/PI nº 12.276) (peça 40, fls. 01, pelo prefeito)

DOS RECURSOS - AGRAVO

TC/006899/2023

AGRAVO REF. AO TC/003484/2023. (EXERCÍCIO DE 2023)
 Unidade Gestora: P. M. DE NOVA SANTARITA. Dados complementares: Agravante: FOCO SMART LTDA. **INTERESSADO: HELI MARQUES DE CARVALHO - PREFEITURA (PREFEITO(A))** Sub-unidade Gestora: P. M. DE NOVA SANTARITA. **INTERESSADO: FOCO SMART LTDA. - EMPRESA (EMPRESA CONTRATADA)** Sub-unidade Gestora: P. M. DE NOVA SANTA RITA. Advogado(s): Vítor Tabatinga do Rêgo Lopes (OAB/PI nº 6.989) (peça 05, fls. 01)

TC/006900/2023

AGRAVO REF. AO TC/003503/2023. (EXERCÍCIO DE 2023)
 Unidade Gestora: CAMARA DE CAMPO ALEGRE DO FIDALGO. Dados complementares: Agravante: FOCO SMART LTDA. **INTERESSADO: FOCO SMART LTDA. - EMPRESA (EMPRESA CONTRATADA)**. Sub-unidade Gestora: CAMARA DE CAMPO ALEGRE DO FIDALGO. Advogado(s): Vítor Tabatinga do Rêgo Lopes (OAB/PI nº 6.989) (peça 05, fls. 01)

TC/006901/2023

AGRAVO REF. AO TC/003846/2023. (EXERCÍCIO DE 2023)

Unidade Gestora: P. M. DE SAO FRANCISCO DO PIAUI. Dados complementares: Agravante: FOCO SMART LTDA. **INTERESSADO: ANTÔNIO MARTINS DE CARVALHO - PREFEITURA (PREFEITO(A))** Sub-unidade Gestora: P. M. DE SAO FRANCISCO DO PIAUI. **INTERESSADO: FOCO SMART LTDA. - EMPRESA (EMPRESA CONTRATADA)**. Sub-unidade Gestora: P. M. DE SAO FRANCISCO DO PIAUI. Advogado(s): Vítor Tabatinga do Rêgo Lopes (OAB/PI nº 6.989) (peça 05, fls. 01)

TC/006902/2023

AGRAVO REF. AO TC/003923/2023. (EXERCÍCIO DE 2023)

Unidade Gestora: P. M. DE COLONIA DO GURGUEIA. Dados complementares: Agravante: FOCO SMART LTDA. **INTERESSADO: SILZO BEZERRA DA SILVA - PREFEITURA (PREFEITO(A))**. Sub-unidade Gestora: P. M. DE COLONIA DO GURGUEIA. **INTERESSADO: FOCO SMART LTDA. - EMPRESA (EMPRESA CONTRATADA)**. Sub-unidade Gestora: P. M. DE COLONIA DO GURGUEIA. Advogado(s): Vítor Tabatinga do Rêgo Lopes (OAB/PI nº 6.989) (peça 05, fls. 01)

TC/006903/2023

AGRAVO REF. AO TC/004040/2023. (EXERCÍCIO DE 2023)

Unidade Gestora: CAMARA DE SAO MIGUEL DO FIDALGO. Dados complementares: Agravante: FOCO SMART LTDA. **INTERESSADO: FOCO SMART LTDA. - EMPRESA (EMPRESA CONTRATADA)**. Sub-unidade Gestora: CAMARA DE SAO MIGUEL DO FIDALGO. Advogado(s): Vítor Tabatinga do Rêgo Lopes (OAB/PI nº 6.989) (peça 05, fls. 01)

TC/006904/2023

AGRAVO REF. AO TC/004421/2023. (EXERCÍCIO DE 2023)
 Unidade Gestora: CAMARA DE CAMPINAS DO PIAUI.
 Dados complementares: Agravante: FOCO SMART LTDA.
INTERESSADO: FOCO SMART LTDA. - EMPRESA (EMPRESA CONTRATADA). Sub-unidade Gestora: CAMARA DE CAMPINAS DO PIAUI. Advogado(s): Vítor Tabatinga do Rêgo Lopes (OAB/PI nº 6.989) (peça 05, fls. 01)

TC/006905/2023

AGRAVO REF. AO TC/004577/2023. (EXERCÍCIO DE 2023)
 Unidade Gestora: CAMARA DE BELA VISTA DO PIAUI. Dados complementares: Agravante: FOCO SMART LTDA. **INTERESSADO: FOCO SMART LTDA. - EMPRESA (EMPRESA CONTRATADA)** Sub-unidade Gestora: CAMARA DE BELA VISTA DO PIAUI. Advogado(s): Vítor Tabatinga do Rêgo Lopes (OAB/PI nº 6.989) (peça 05, fls. 01)

TC/006906/2023

AGRAVO REF. AO TC/004631/2023. (EXERCÍCIO DE 2023)
 Unidade Gestora: CAMARA DE NOVA SANTA RITA. Dados complementares: Agravante: FOCO SMART LTDA. **INTERESSADO: FOCO SMART LTDA. - EMPRESA (EMPRESA CONTRATADA)** Sub-unidade Gestora: CAMARA DE NOVA SANTA RITA. Advogado(s): Vítor Tabatinga do Rêgo Lopes (OAB/PI nº 6.989) (peça 05, fls. 01)

TC/006907/2023

AGRAVO REF. AO TC/004715/2023. (EXERCÍCIO DE 2023)
 Unidade Gestora: CAMARA DE COLONIA DO GURGUEIA. Dados complementares: Agravante: FOCO SMART LTDA. **INTERESSADO: FOCO SMART LTDA. - EMPRESA (EMPRESA CONTRATADA)** Sub-unidade Gestora: CAMARA DE COLONIA DO GURGUEIA. Advogado(s): Vítor Tabatinga do Rêgo Lopes (OAB/PI nº 6.989) (peça 05, fls. 01)

TC/006908/2023

AGRAVO REF. AO TC/005021/2023. (EXERCÍCIO DE 2023)
 Unidade Gestora: CAMARA DE CURRAL NOVO DO PIAUI. Dados complementares: Agravante: FOCO SMART LTDA. **INTERESSADO: FOCO SMART LTDA. - EMPRESA (EMPRESA CONTRATADA)** Sub-unidade Gestora: CAMARA DE CURRAL NOVO DO PIAUI Advogado(s): Vítor Tabatinga do Rêgo Lopes (OAB/PI nº 6.989) (peça 05, fls. 01)

**CONS. SUBST. DELANO CÂMARA
 QTDE. PROCESSOS - 06 (SEIS)**

INATIVAÇÃO - APOSENTADORIA

TC/008348/2023

APOSENTADORIA

Interessado(s): Maria Elza Ferreira Benício. Unidade Gestora: FUNDACAO PIAUI PREVIDENCIA

CONTROLE SOCIAL - DENÚNCIA

TC/013002/2022

DENÚNCIA C/C MEDIDA CAUTELAR CONTRA A SECRETARIA DE ADMINISTRACAO DE TERESINA - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022.

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI. Unidade Gestora: SECRETARIA DE ADMINISTRACAO DE TERESINA. Objeto: Alega suposto vício em procedimento de dispensa da licitação (Processo Administrativo Nº 00044.012125/2022-77) promovido pela SEMEC por intermédio da SEMA com vistas a contratar empresa de mão de obra terceirizada para diversos cargos da Educação. Dados complementares: Denunciado(s): Nougá Cardoso Batista (Secretário Municipal de Educação de Teresina/PI) e Leonardo Silva Freitas (Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos de Teresina/PI).

CONTROLE SOCIAL - REPRESENTAÇÃO

TC/015132/2022

REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR CONTRA A SECRETARIA DE ADMINISTRACAO DE TERESINA - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022

Interessado(s): CLH CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA. Unidade Gestora: SECRETARIA DE ADMINISTRACAO DE TERESINA. Objeto: Versam os presentes autos de Representação questionando a incidência de suposta cláusula restritiva nos Editais de Pregão Eletrônico nº 143/2022 e 151/2022 realizado pela Secretaria Municipal de Administração (SEMA). Dados complementares: Representante: CLH CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA. Representado: Leonardo Silva Freitas (Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos - SEMA), Gabriel Portela Lula Rufino (Pregoeiro da SEMA) e Lázaro Soares Guedes Rodrigues (Coordenador da Central de Licitações da SEMA).. Advogado(s): Vinicius Gomes Pinheiro de Araújo (OAB/PI nº 18.083) e outros (peça 02, fls. 01, pelo representante) ; Ari Ricardo da Rocha Gomes Ferreira (OAB/PI nº 8.255). (procurador do município) ; Talyson Tulyo Pinto Vilarinho (OAB/PI nº 12.390) e outros (peça 47, fls. 01, pela ETURB)

FISCALIZAÇÃO - AUDITORIA

TC/016006/2018

AUDITORIA NA SDU-SUDESTE - SUP. DE DES. URBANO/TERESINA - EXERCÍCIO FINANCEIRO 2017

Interessado(s): Diretoria de Fiscalização de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano (II DFINFRA). Unidade Gestora: SDU-SUDESTE - SUP. DE DES. URBANO / TERESINA. Objeto: Trata-se de auditoria foram encontradas irregularidades de natureza técnica e legal nas medições realizadas entre janeiro e dezembro de 2017, nos serviços de construção de ponte sobre o Rio Poti e vias estruturantes de acesso. Dados complementares: Jurisdicionado: Evandro Tajra Hidd Filho (Superintendente da SDU -SUDESTE - SUP. DE DES. URBANO / TERESINA)

FISCALIZAÇÃO - INSPEÇÃO

TC/007600/2023

INSPEÇÃO NA P.M. DE FRANCISCO MACEDO - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023.

Interessado(s): Divisão de Fiscalização de Licitações e Contratações (DFCONTRATOS 1). Unidade Gestora: P. M. DE FRANCISCO MACEDO. Objeto: Versam os autos de processo de inspeção autuado em razão de fiscalização in loco realizada na Prefeitura Municipal de Francisco Macedo/PI, referente ao exercício de 2023, referente à análise de 06 processos licitatórios selecionados por amostragem no valo Dados complementares: Responsável: Adeilson Antão de Carvalho (Prefeito Municipal).

TC/007972/2023

INSPEÇÃO NA P.M. DE MARCOLÂNDIA - EXERCÍCIO 2023

Interessado(s): Divisão de Fiscalização de Licitações e Contratações (DFCONTRATOS 5). Unidade Gestora: P. M. DE MARCOLANDIA. Objeto: Versam os autos de processo de inspeção autuado em razão de fiscalização realizada na Prefeitura Municipal de Marcolândia, especialmente na Unidade Escolar Cícero Mundinho, no dia 19 de junho de 2023, visando fiscalizar a oferta da alimentação escolar aos Dados complementares: Responsável: Corinto Machado de Matos Neto – Prefeito e Auxíla de Souza Pires Matos - Secretário de Educação.

**CONS. SUBST. ALISSON ARAÚJO
QTDE. PROCESSOS - 02 (DOIS)**

CONTAS - CONTAS DE GESTÃO

TC/016704/2020

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO.
(EXERCÍCIO DE 2020)**

Interessado(s): José Cassimiro de Araújo Neto (Prefeito) e outros. Unidade Gestora: P. M. DE MADEIRO. INTERESSADO: **JOSÉ CASSIMIRO DE ARAÚJO NETO - PREFEITURA (PREFEITO(A))** Sub-unidade Gestora: P. M. DE MADEIRO. Advogado(s): Luanna Gomes Portela (OAB/PI 10.959) (peça 30, fls. 01). INTERESSADO:

ALCIOMARRODRIGUESCARDOSO-FUNDEB.(GESTOR(A)).

Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE MADEIRO. Advogado(s): Luanna Gomes Portela (OAB/PI 10.959) (peça 30, fls. 02) INTERESSADO: **CLEUDIMAR CARDOSO - FMS (GESTOR(A))**, Sub-unidade Gestora: FMS DE MADEIRO. Advogado(s): Luanna Gomes Portela (OAB/PI 10.959) (peça 30, fls. 03) INTERESSADO: **CLENILSA FERREIRA ARAÚJO - FMAS (GESTOR(A))**. Sub-unidade Gestora: FMAS DE MADEIRO. Advogado(s): Luanna Gomes Portela (OAB/PI 10.959) (peça 30, fls. 04). INTERESSADO: **ANTÔNIO DIAS LIARTE - CONTROLADORIA (CONTROLADOR(A))**. Sub-unidade Gestora: P. M. DE MADEIRO. Advogado(s): Luanna Gomes Portela (OAB/PI 10.959) (peça 30, fls. 05)

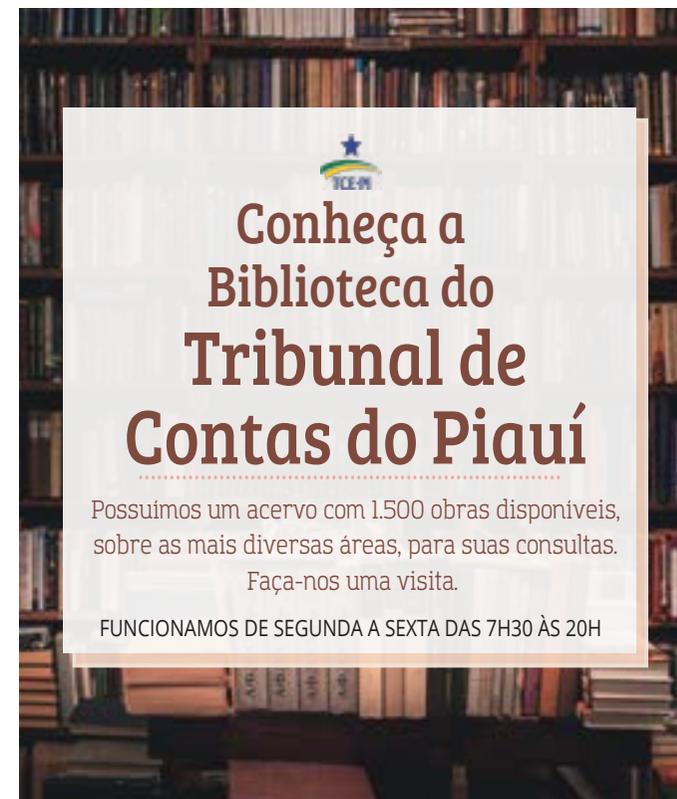
FISCALIZAÇÃO - INSPEÇÃO

TC/011391/2022

INSPEÇÃO - EXERCICIO FINANCEIRO DE 2022.

Interessado(s): Empresa Foco Smart Ltda. Unidade Gestora: PARTICULAR. Objeto: Versam os autos sobre a inspeção para verificar o atendimento, por parte de veículo de imprensa mantido por sociedade empresária (FOCO SMART LTDA), quanto a requisitos técnicos para a realização de publicações oficiais em meio eletrônico. Dados complementares: Responsável: Empresa Foco Smart Ltda. Advogado(s): Erico Malta Pacheco (OAB/PI nº 3.906) e outros (peça 22, fls. 01, pelo município) ; Vitor Tabatinga do Rêgo Lopes (OAB/PI nº 6.989) (peça 26, fls. 01, pela empresa)

TOTAL DE PROCESSOS - 28 (vinte oito)



**Conheça a
Biblioteca do
Tribunal de
Contas do Piauí**

Possuímos um acervo com 1.500 obras disponíveis, sobre as mais diversas áreas, para suas consultas.
Faça-nos uma visita.

FUNCIONAMOS DE SEGUNDA A SEXTA DAS 7H30 ÀS 20H

*Acompanhe as Sessões do***PLENÁRIO VIRTUAL***do TCE-PI*